DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7589/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/03551/2012
PROTOCOLO	: 1240265
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA/MS
RESPONSÁVEL	: JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2011
EMPRESA CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA-EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE N. 16/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E O FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL	: R$ 37.700,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Angélica/MS e a empresa Staf Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. João Donizeti Cassuci, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços técnicos e o fornecimento e licenciamento de uso de software para gestão pública, no valor global de R$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. JAS n. 6139/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite n. 16/2011 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 19749/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 12241/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 17/2011 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 37.700,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 39.050,00;

- Notas Fiscais: R$ 39.050,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 39.050,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados tempestivamente para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 17/2011 (3ª fase), celebrado entre o Município de Angélica/MS e a empresa Staf Sistemas Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. João Donizeti Cassuci, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs